



Educação e encarceramento: um inédito viável no contexto brasileiro atual?

Education and incarceration: a viable novelty in the current Brazilian context?

Milena Mendonça da Silva

Universidade Federal da Paraíba, <https://orcid.org/0009-0001-2536-8229>,
mendoncamilena1@gmail.com

Resumo

A educação prisional no Brasil é uma área fundamental para a reintegração social de indivíduos privados de liberdade. No entanto, as práticas educativas dentro do sistema prisional enfrentam desafios significativos, tanto em termos de implementação quanto de aceitação pela sociedade em geral. Este ensaio realizou uma análise teórica sobre a educação prisional no Brasil, abordando os desafios contemporâneos e utilizando uma visão crítica da educação como instrumento de transformação social, conforme os conceitos desenvolvidos por teóricos como Paulo Freire (1997) (2013) e Gadotti (2013). O artigo objetiva refletir sobre as práticas educativas em ambientes prisionais, questionando se a educação nesses espaços pode ser um "inédito viável" e se poderia desenvolver uma compreensão crítica entre os encarcerados. O ensaio conclui que a educação prisional precisa ser repensada e aprimorada para enfrentar os desafios atuais, promovendo uma abordagem que vá além do cárcere e contribua para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chaves: Educação prisional; Reinserção social; Inédito viável.

Abstract

Prison education in Brazil is a crucial area for the social reintegration of individuals deprived of liberty. However, educational practices within the prison system face significant challenges, both in terms of implementation and societal acceptance. This essay provides a theoretical analysis of prison education in Brazil, addressing contemporary challenges and employing a critical perspective on education as a tool for social transformation, as developed by theorists such as Paulo Freire (1997; 2013) and Gadotti (2013). The paper reflects on educational practices in prison environments, questioning whether education in these settings can be considered a "viable possibility" and whether it could foster critical understanding among the incarcerated. The essay concludes that prison education needs to be reconsidered and improved to address current challenges, advocating for an approach that transcends incarceration and contributes to a more just and inclusive society.

Keywords: Prison Education; Social Reintegration; Viable Possibility.



1 Introdução

A presente pesquisa situa-se no âmbito dos estudos voltados para a educação em contextos não convencionais de aprendizagem, mais especificamente em contextos de privação de liberdade, isto é, em prisões. No tocante às práticas para reintegração desses indivíduos à sociedade, destacam-se as formações profissional e educacional. No entanto, percebe-se que estas e, sobretudo, a educação ofertada nesses espaços ainda continuam sendo práticas improvisadas, mal planejadas e, sobretudo, descontextualizadas dos aspectos que deveriam gerir a Educação de Jovens e Adultos.

Atualmente, no Brasil, a educação em prisões é assegurada pela Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e, mais especificamente, pela Lei de Execução Penal (LEP). No entanto, a implementação de políticas educacionais efetivas nas prisões enfrenta inúmeros desafios, desde a infraestrutura inadequada até a falta de recursos humanos e materiais. Essa realidade se concretiza, principalmente, pela falta de atenção que essas pessoas recebem do poder público, que se materializa em presídios superlotados.

Para este ensaio, pretende-se realizar uma breve análise teórica acerca da educação prisional no Brasil, considerando seus desafios atuais e utilizando uma visão crítica de educação enquanto instrumento de transformação social, a partir da análise de possíveis práticas educativas (escolares e não escolares) e reflexões acerca de como estas se constituem atualmente em espaços de privação de liberdade, de modo a lançar luz para uma educação para além do cárcere.

O trabalho está dividido em 4 partes, sendo a primeira um breve histórico da educação em contextos prisionais, que tem por objetivo situar o leitor acerca de como a educação prisional vem sendo concebida ao longo dos anos, bem como fornecer características legais e de sua população; a segunda parte, intitulada “Desigualdade social e criminalidade: breves apontamentos” visa trazer um panorama entre a relação do novo modo de liberalismo vigente no Brasil e suas relações com a desigualdade social e criminalidade; a terceira parte “O avanço do neoconservadorismo no Brasil e os impactos na efetivação de direitos das pessoas privadas de liberdade” busca trazer informações de como, a partir da onda conservadora que se intensificou no país, a discussão sobre direitos das pessoas encarceradas tem sido percebida por parte da população como “privilégio” e



como essa percepção constitui mais um desafio para efetivação de uma educação significativa para essas pessoas. Por fim, a última parte “(Re)educação e encarceramento: um inédito viável?” traz reflexões de quais são as práticas educativas em ambientes prisionais e como estas constituem um tema importante no contexto atual, partindo dos seguintes questionamentos centrais: será que a educação em espaços de restrição de liberdade pode ser compreendida como um inédito viável? E que, a partir desses processos educativos, os encarcerados poderiam desenvolver uma compreensão crítica de sua situação, identificando suas "situações limites" e derrubando-as?

2 Metodologia

A presente investigação se insere em uma abordagem qualitativa, cujo método foi a pesquisa bibliográfica, proveniente de um artigo produzido para a disciplina de Educação Brasileira do Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade Federal da Paraíba. Para isso, foi utilizada a bibliografia proposta pela disciplina, de modo que conectasse com o tema da dissertação, que, neste caso, é educação em prisões.

Os textos que fundamentaram o presente trabalho foram livros e artigos disponibilizados na disciplina, da unidade que tratava da Teoria Crítica de Educação, os quais se pode destacar alguns autores como Freire (1997, 2013) e Gadotti (2013), que assumem a perspectiva de educação para a liberdade e transformação, essenciais para a educação de jovens e adultos em ambientes carcerários, além de outros trabalhos nesse sentido, bem como análises teóricas sobre o contexto neoliberal atual. Também foram utilizadas pesquisas que estão contribuindo na construção do projeto de pesquisa para o Mestrado, como Goffman (1974) e Becker (2008) para compreender as dinâmicas de poder, estigma e desvio social, bem como a crítica ao sistema punitivo, que segundo Baratta (2004), enfatiza a necessidade de alternativas que promovam a reintegração social. Por fim, ancorou-se nas contribuições de Julião (2020), Onofre (2019), De Mayer (2013) e Graciano e Haddad (2015), que reforçam a importância de programas educativos em prisões, destacando práticas que visam não apenas a instrução, mas também a possibilidade de libertação e reintegração social dos indivíduos encarcerados.

Também foram consultados sites oficiais acerca de como a educação em prisões é oferecida no contexto brasileiro atual, de modo a subsidiar o entendimento de



seu público, quantidade de pessoas beneficiadas, perfil dessas pessoas, entre outros.

3 Resultados e Discussão

3.1 Educação em Contextos Prisionais no Brasil: breve histórico e características

Embora o modelo atual de educação nas prisões seja recente, os primeiros registros de educação prisional no Brasil datam do período imperial. Segundo Vasquez (2008), esses registros estão nos regulamentos da Casa de Correção do Rio de Janeiro, na Casa de Correção da Capital Federal e no Presídio de Noronha, com funcionalidade até o fim do século XIX.

Duarte e Pereira (2018) apontam que o Brasil recebeu forte influência europeia na forma de punir. Contudo, a escravidão, que durou quase 400 anos, alterou significativamente a implementação dos métodos punitivos, combinando prisão, suplícios e trabalho forçado até o final do século XIX. Em meados deste mesmo século, houve uma transformação no conceito de pena, passando de “pena-suplício físico” para “pena-privação de liberdade” e, por último, para o paradigma “pena-educação”, que introduziu a educação como forma de tratamento e restauração social das pessoas privadas de liberdade (Duarte; Pereira, 2018, p. 346).

Conforme Cunha (2019), a primeira lei sobre educação nas prisões foi o Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850, que, no art. 167 determinava a criação de escolas nas Casas de Correção para ensinar leitura, escrita e aritmética aos presos (Brasil, 1850, vol. 1 pt. II, p. 31). Na época, o capelão, responsável pela educação moral e religiosa, também desempenhava o papel de professor. “Além de se preocupar com o letramento básico dos apenados, era voltada para a formação da moral cristã” (Duarte; Pereira, 2018, p. 120) e, somente em 1882 a educação passou a ser responsabilidade de um preceptor, com o capelão auxiliando, e os presos sendo então separados por classes.

Nesse período do século XIX ao início do século XX, “as prisões implantadas no início do século estavam superlotadas, e nelas eram comuns violências, punições e castigos, não havendo, portanto, a efetivação de uma perspectiva pedagógica, mas meramente punitiva” (França, 2023, p. 7). Em 1940, aprova-se o Código Penal que teve importantes mudanças acerca da ação punitiva do Estado.



[...] se trata de uma legislação penal aprovada no Estado Novo (1837–1945), período marcado pelo autoritarismo e pela repressão policial aos segmentos sociais indesejáveis ao convívio social. No referido contexto, o sistema penal atribuía à ressocialização uma perspectiva extremamente conservadora, considerando as desigualdades sociais e o caráter autocrático e verticalizado das relações societárias, a ênfase a instituições de segregação social como forma de controle social – a exemplo do cárcere – e a intensa repressão policial, sobretudo no que tange à população negra, que no pós-abolição continuou a ser alvo de marginalização e criminalização. (França, 2023, p. 8)

E a educação prisional como conhecemos só teve início na década de 1950, após o insucesso do modelo prisional da época (Filho et. al., 2019). Atualmente, o direito à educação prisional no Brasil é assegurado pela Constituição Federal de 1988 e prevê em seu Art. 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB), nº 9.394/96 não trata especificamente sobre educação em ambientes prisionais, mas garante em seu art. 4º, que diz respeito ao direito à educação, instituída pela Lei nº 12.796, de 2013, a oferta de educação para jovens e adultos que não concluíram os estudos: “IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.” Desse modo, comprehende-se que todos os indivíduos, mesmo em condição de privação de liberdade, que tiveram seus estudos interrompidos da idade adequada, também possuem essa garantia, visto que esse direito é compreendido pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) na qual, em seu art. 37, adicionada pela Lei nº 13.632, de 2018, prevê: A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Brasil, 2018).

Além disso, a garantia do direito à educação do indivíduo privado de liberdade também é prevista, de forma específica, pela Lei de Execuções Penais (LEP), nº 7.210, de julho de 1984, que, em sua seção V, dirigida à assistência educacional, prevê em seu art. 17: “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.” Nesse sentido, ainda assegurada pela LEP, a pessoa



cumprindo pena possui o direito de estudar, bem como, ao fazê-lo, tem a possibilidade de remição de pena, sendo incluído pela Lei nº 12.433, de 2011.

Ainda de acordo com a LEP, em seu art. 20, “as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.” (Brasil, 1984). Desse modo, ao finalizar os estudos, o reeducando deve receber um certificado de conclusão referente ao nível de escolaridade que concluiu, emitido por escolas regulares de Educação Básica. Além das legislações supracitadas, a educação prisional também aparece na Resolução 02/2010 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Dado o exposto, nota-se que a educação de indivíduos privados de liberdade no Brasil tem respaldo pela legislação, no entanto, falta mais rigorosidade no cumprimento, bem como o amadurecimento e criação de novas políticas públicas, que tratem especificamente das práticas educativas no processo de reintegração social dessas pessoas. Além disso, a partir da realidade das unidades prisionais que temos atualmente no Brasil, com problemas estruturais e superlotação, percebe-se que ainda há muito o que se fazer para que consiga atender as demandas educacionais desses indivíduos.

No que se refere às características da população carcerária no Brasil, a sua maior parte é formada, majoritariamente, por pessoas que tiveram seus direitos básicos negados ao longo da vida, inicialmente na infância, como saúde, alimentação e educação e, posteriormente, na vida adulta, como trabalho e segurança. Para Onofre, Fernandes e Godinho (2019), o Estado brasileiro tem um alvo bem definido: jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade. Pessoas essas que foram e continuam sendo alvo das políticas neoliberais que precarizam as relações de trabalho e contribuem para o desemprego e trabalho informal. De acordo com o último anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado em 2023, havia 442.033 negros encarcerados no país, representando 68,2% do total das pessoas presas – o maior percentual já registrado.

Por vezes, “essa classe marginalizada busca, de diferentes formas, estratégias de sobrevivência, o que nem sempre está em consenso com a ordem social estabelecida” (Cunha, 2010, p. 159). São os chamados “*outsiders*” como definidos por Becker (2008):



El outsider es un desviado de la regla, alguien que está en los márgenes. El proceso de desviación produce la exclusión. Ella entonces es creada por la sociedad. Es decir, los grupos sociales crean la desviación al establecer las normas cuya infracción constituye una desviación y al aplicar esas reglas a personas en particular y clasificarlas como marginales (Becker, 1963). Por lo tanto, la exclusión no es una cualidad innata de la persona, sino el resultado de la acción de terceros. (Leite, 2020, p. 9)

Com isso, essas pessoas acabam por se desviar para o mundo da criminalidade e, além de terem seus direitos negados, também perdem sua liberdade e ficam reclusas pelo Estado por um determinado tempo em instituições onde são submetidas ao que Goffman (1974) chama de “mortificação do eu”, que acontece a partir da entrada do indivíduo nessas instituições totais, nas quais essas pessoas chegam com concepções de si mesmo, que rapidamente são descaracterizadas. Passam por mudanças radicais em sua essência e têm suas identidades tolhidas através de “rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu [...] bem como as barreiras que essas instituições colocam entre o internado e o mundo externo.” (Goffman, 1974, p. 24). Tal realidade mostra que a atuação do Estado está fortemente focada na combinação de repressão e segregação (França, 2023).

3.2 Desigualdade social e criminalidade: breves apontamentos

Não é novidade que a maior parte da população carcerária não só no Brasil, mas no mundo, é composta, essencialmente, por pessoas que foram histórica e socialmente excluídas ao longo de suas vidas. De acordo com Young (2002), o modelo econômico atual contribuiu significativamente para a sociedade moderna excludente, o qual substituiu empregos estáveis por contratos terceirizados e temporários, aumentando a instabilidade e precariedade para a classe trabalhadora. A frustração gerada por esse modelo econômico levou a diversas respostas políticas, religiosas e culturais, além de respostas criminais.

Nessa perspectiva, a desigualdade social, que é influenciada pelo modelo econômico, pode contribuir diretamente para a elevação das taxas de criminalidade em determinada região. Em seu estudo, Resende (2007) conclui que a desigualdade de renda é um fator determinante do aumento da criminalidade em algumas cidades brasileiras, nos quais "os crimes de natureza econômica estão fortemente condicionados à maneira como a renda se distribui na localidade em que são cometidos" (p. 66-67). Com isso, a



incapacidade de atingir o modelo ideal imposto pela sociedade pode levar os indivíduos ao desvio para o crime e, conforme Young (2002) observa, "a frustração da demanda expressiva se torna uma fonte de tensão do sistema [...] uma fonte poderosa de desvio" (p. 29). Assim,

[...] estes pobres têm, de diversas formas, aprendido a sobreviver em condições difíceis. Um certo número de estratégias empregadas para sobreviver os levaram à prisão. Mais ou menos bem, mais ou menos honestamente, mais ou menos frequentemente, numerosos detentos são pessoas que tiveram de aprender a viver em lares desunidos e violentos, a viver longe de seus pais, na pobreza ou na miséria, desde a mais tenra idade, para se inventar um estatuto social, para sobreviver em gangues e grupos pouco recomendáveis que lhes prometiam uma solução rápida e feliz para seus problemas. (De Mayer, 2013, p. 38)

Preussler e Cordazzo (2018) argumentam que a crise da modernidade recente envolve um processo de inclusão e exclusão, nos quais certos grupos são incentivados a participar do sistema capitalista, mas são excluídos e estigmatizados quando não conseguem. Eles explicam que "há um verdadeiro processo bulímico de inclusão e exclusão" (p. 570), que leva ao afastamento social e à construção de barreiras entre os "de bem" e os "criminosos".

De um lado, observamos uma sociedade cujas dinâmicas de inclusão social são mediadas pelo trabalho entendido como emprego, como ocupação a tempo pleno, garantida, continuada e estável, em resumo, uma sociedade que continua a subordinar a titularidade dos direitos de cidadania e, em última instância, do direito à existência à condição de ser trabalhador ou trabalhadora. De outro lado, porém, emerge uma estrutura das relações de produção que se funda exatamente na redução e precarização do trabalho. (Di Giorgi, 2006, p. 90 apud Graciano; Haddad, 2015, p. 49)

Essa tensão criada pela disparidade entre as expectativas sociais e a realidade vivida pelos mais pobres transforma-se em um "estímulo" para o comportamento desviante. Jovens que crescem em lares desorganizados e em meio à pobreza, muitas vezes podem encontrar nas gangues uma alternativa para conquistar respeito e resolver rapidamente seus problemas, ainda que de formas alternativas. Nesse contexto, a marginalização social e econômica contribui diretamente para o aumento da



criminalidade, conforme esses indivíduos buscam formas de sobreviver e criar uma identidade em um contexto que frequentemente os exclui.

3.3 O avanço do neoconservadorismo no Brasil e os impactos na efetivação de direitos das pessoas privadas de liberdade

Para entender como os direitos das pessoas privadas de liberdade são concebidos e efetivadas atualmente, é necessário compreender como o modelo econômico e social vigente influência - direta ou indiretamente - a (não) efetivação de práticas educativas e significativas nesses espaços.

Como mencionado no tópico anterior, a desigualdade social causada pelo modelo econômico atual contribui diretamente para os índices de criminalidade de determinada região. Nesse sentido, não é necessário dizer que onde há desigualdade social, há exclusão, há privação de direitos básicos inerentes à pessoa humana, como saúde, alimentação, educação e segurança. E essa realidade vem nos evidenciar que, apesar de “a prevenção custar mais barato que a repressão, em nome da boa gestão, fazemos o contrário. Fazemos más escolhas econômicas e, sobretudo, más escolhas sociais” (De Mayer, 2013, p. 48).

Portanto, é necessário entender que a desigualdade social perpetrada pelo sistema econômico atual não apenas marginaliza certos grupos, mas também intensifica os problemas de criminalidade e exclusão. A falta de acesso a direitos básicos cria um ciclo vicioso de pobreza e violência, onde a prevenção é negligenciada em favor de medidas repressivas.

Atualmente, essa realidade torna-se ainda mais preocupante a partir de como o movimento neoliberal vem se desdobrando no Brasil. O “novo neoliberalismo” é, além de um modo de produção, um movimento de pensamento econômico, político, cultural e social. E esse movimento está intimidante ligado ao neoconservadorismo.

O neoconservadorismo é um movimento político que emergiu nos Estados Unidos entre as décadas de 1960 e 1970, no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial, que, diferente do conservadorismo tradicional, o qual enfatiza a manutenção das tradições e instituições estabelecidas, é uma resposta à percepção de declínio moral e social, que



visa promover valores familiares, disciplina social e uma política externa assertiva (Lima; Hipólito, 2019).

Já o neoliberalismo prioriza a economia de mercado livre e a redução do papel do Estado nas políticas sociais, enquanto o neoconservadorismo foca na restauração de valores tradicionais. A aliança entre neoconservadorismo e neoliberalismo resultou na chamada “Nova Extrema Direita”, que desempenhou um papel decisivo no desmantelamento do Estado de Bem-Estar Social e na implementação de uma nova forma de administração estatal nos países centrais ao capitalismo durante a crise dos anos 1970. (Lima; Hipólito, 2019, p. 3).

A união dessas ideologias no contexto brasileiro contemporâneo resulta em um Estado punitivo, moldando um cenário onde políticas de austeridade e repressão se sobrepõem aos direitos humanos e sociais, levando, consequentemente, a um aumento das taxas de encarceramento e à marginalização de populações vulneráveis.

O impacto do neoliberalismo nas políticas sociais e na educação é significativo. As reformas neoliberais frequentemente resultam em cortes nos gastos sociais, privatização de serviços públicos e desregulamentação do mercado de trabalho, levando ao aumento da desigualdade social e à precarização do trabalho (Young, 2002; Resende, 2007). Na educação, essas políticas promovem a privatização e a competição entre instituições, muitas vezes à custa da qualidade e equidade no acesso ao ensino.

A convergência entre neoconservadorismo e neoliberalismo no Brasil atual fortalece uma agenda econômica de austeridade e promove uma pauta religiosa conservadora. Essa combinação tem impactos diretos na efetivação de direitos das pessoas privadas de liberdade, exacerbando a exclusão social e intensificando a criminalização da pobreza. O cárcere é utilizado como instrumento de manutenção de poder e de repressão a grupos sociais indesejáveis, cujas bases são sistemas de opressão que se articulam com o classismo, o racismo, o patriarcado e o sexismo (França, 2023).

As políticas desenvolvidas nesse contexto, como a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), têm contribuído significativamente para o aumento exponencial do encarceramento de pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas (França, 2023, p. 9). Essa política de guerra às drogas e ao crime organizado, com intervenções militares em favelas e periferias, tem resultado em violações constantes de direitos,



aumento da violência e mortes relacionadas à ação policial, impulsionando um encarceramento em massa (Feltran, 2011, 2014 *apud* Andrade et. al, 2021).

Nesse cenário, o cárcere é utilizado como um instrumento de manutenção de poder e repressão contra grupos sociais considerados indesejáveis, como destacado por França (2023). Essas políticas e práticas refletem um pensamento neoliberal e conservador que permeia a sociedade brasileira, exacerbando a exclusão social. Uma vez encarceradas, as pessoas perdem não apenas a liberdade, mas também direitos básicos, sendo marginalizadas e privadas de oportunidades de reintegração social. O pensamento neoliberal, ao promover políticas de austeridade e repressão, acaba por afetar diretamente a população, perpetuando um ciclo de desigualdade e injustiça social.

3.4 (Re)educação e encarceramento: um inédito viável?

Começo essa parte do texto trazendo os conceitos de “inédito viável” e “situações limite” cunhados por Freire em suas obras *Pedagogia do Oprimido* e *Pedagogia da Esperança* (1997, 2013). O primeiro simboliza a possibilidade de transformação e criação de novas realidades a partir de determinadas “barreiras”, as quais ele denomina de “situações limite”.

Nesse sentido, surgem os questionamentos: será que a educação em espaços de restrição de liberdade pode ser compreendida como um inédito viável? E que, a partir desses processos educativos, os encarcerados poderiam desenvolver uma compreensão crítica de sua situação, identificando suas "situações limites" e derrubando-as?

Para as questões, reafirmo a crença no poder transformador da educação na consciência individual e coletiva. No ambiente carcerário, onde as condições de vida frequentemente perpetuam ciclos de marginalização, violência e exclusão, a educação pode, sim, representar uma luz no fim do túnel para essas pessoas. Através dos processos educativos que possam ocorrer nesse contexto – sejam eles escolares ou não, os encarcerados têm a possibilidade de não apenas adquirir conhecimentos escolares, mas também de desenvolver uma compreensão crítica de sua realidade.

Diante desse entendimento, partiremos para a análise das questões, na tentativa de refletir mais profundamente que processos educativos são esses e se estes podem ser considerados como um inédito viável. A resposta a esta questão não é nem um pouco simples, tampouco definitiva e precisa. No entanto, podemos fazer algumas



reflexões de como a educação pode ser um instrumento importante na tomada de consciência e consequente mudança na vida de qualquer indivíduo. Citando Gadotti (2013, p. 22) “quando falamos de educação já não discutimos se ela é ou não necessária. Parece óbvio, para todos, que ela é necessária para a conquista da liberdade de cada um e o seu exercício da cidadania, para o trabalho, para tornar as pessoas mais autônomas e mais felizes”. A partir desse entendimento, a educação não pode ser considerada apenas uma ferramenta de aprendizagem, mas podemos pensá-la como um ato de libertação que permite aos oprimidos romperem com a opressão e imaginarem um futuro diferente, rompendo as barreiras que foram impostas pela sociedade. (Freire, 2013)

No entanto, transpondo a educação para espaços onde há a restrição da liberdade, esse entendimento ganha novos desafios, especialmente ao pensarmos nas especificidades de sua população. Para isso, precisamos retomar a compreensão de quem são essas pessoas e quais foram os processos de exclusão que as fizeram chegar até ali, isto é, o entendimento de que são pessoas pobres, negras e de baixa escolaridade que tiveram direitos básicos negados ao longo de suas vidas. A educação, por exemplo, para essas pessoas, já foi negada uma vez, por isso, faz-se necessário que, primeiramente, a educação nesses espaços não seja a mesma educação negada a eles anteriormente, “[...] é preciso desenvolver novas formas de educação que recuperem o sentido mesmo da educação, que é conhecer-se a si mesmo e ser melhor como ser humano, aprendendo por diferentes meios, formais e não formais.” (Gadotti, 2013, p. 22).

Para falar dos desafios vivenciados por essas pessoas, podemos citar a repressão que ocorre dentro dos presídios. A realidade das instituições penitenciárias muitas vezes perpetua um ciclo de marginalização, violência e exclusão social. A falta de acesso à educação dentro desses ambientes contribui para a desumanização e para a manutenção de estruturas que não promovem a reintegração social dos indivíduos. Portanto, proporcionar educação dentro das prisões não é apenas uma estratégia para a redução da reincidência criminal, mas também um ato de justiça social e promoção da dignidade humana.

O estigma também constitui um obstáculo significativo para essas pessoas. Muitas vezes, pessoas que estiveram envolvidas com o sistema penal enfrentam estigmas sociais que dificultam sua reintegração na sociedade. A educação pode ajudar na desconstrução desses estereótipos, dando voz a estes indivíduos e mudando percepções



negativas. Ao promover um ambiente de aprendizagem inclusivo e acolhedor, podemos ajudar a quebrar essas situações limite (Freire, 2013) e oferecer novas oportunidades para aqueles que foram marginalizados.

A partir dessa compreensão, podemos seguir para entender que processos educativos são desenvolvidos atualmente nesses espaços e, se estes, do modo que ocorrem, podem fornecer meios para que essas pessoas desenvolvam uma compreensão crítica da sua realidade.

Conforme destacado por Onofre, Fernandes e Godinho (2019), as práticas educativas dentro das prisões não se limitam apenas às salas de aula formais, mas abrangem uma variedade de atividades como oficinas de trabalho, artesanato, informática, jogos dramáticos, cultos religiosos, lazer, rodas de leitura e discussões de documentários. Segundo eles, "esses momentos desempenham um papel fundamental na formação dessas pessoas, e isso ocorre porque essas práticas não apenas transmitem conhecimentos específicos, mas também promovem interações sociais, aprendizados diversos e a valorização do próximo." (Onofre; Fernandes; Godinho, 2019, p. 470)

Também precisamos levar em conta que esses indivíduos já sabem que estão passando por uma “situação limite”, mesmo sem saber nomeá-la. E é justamente para isso que a educação nesse contexto é necessária, para identificá-la, nomeá-la e, finalmente, para fornecer a essas pessoas um entendimento amplo de sua realidade atual e de perspectivas futuras de transformação.

A partir desse entendimento, é necessário dizer que a educação nesses espaços não pode ser qualquer educação, mas sim uma educação para liberdade, não somente a liberdade física, mas também a liberdade de si próprio por si próprio. No entanto, como já mencionado, existem diversos desafios que contribuem para que essa realidade não se concretize, como falta de investimento do Estado, falta de professores habilitados, a repressão por parte das instituições e, também, a falta de iniciativa dos próprios detentos devido a diversos fatores.

Com isso, devemos nos questionar qual tipo de educação oferecida a essas pessoas e quantas se beneficiam de sua oferta. Segundo o último Relatório de Informações Penais (RELIPEN) de dezembro de 2023, a população prisional brasileira em 31 de dezembro de 2023 era de 644.316 pessoas, das quais 617.306 eram homens e 27.010 eram mulheres. A capacidade de vagas era de 488.035. No primeiro dia útil de dezembro de



2023, o total de presos trabalhando era de 159.319, enquanto entre julho e dezembro de 2023, 127.878 presos estavam envolvidos em ensino formal, incluindo alfabetização, ensino fundamental, médio, superior ou cursos técnicos com mais de 800 horas. Ou seja, apenas 20% da população carcerária estava envolvida com atividades formais de educação. Isto é, a oferta de educação dentro das unidades prisionais brasileiras atualmente não atinge a maior parte de sua população.

De Maeyer (2013) argumenta que a educação na prisão enfrenta uma série de contradições inerentes. Enquanto a educação busca emancipar e capacitar os indivíduos, a prisão muitas vezes reforça comportamentos passivos e dependentes. Um ponto central de sua argumentação é a distinção entre "educação na prisão" e "educação da prisão", sendo a primeira o envolvimento de programas educativos formais e informais, enquanto a segunda refere-se aos aprendizados que os detentos adquirem simplesmente por estarem encarcerados. No que se refere à primeira, ele aponta que a educação na prisão raramente é demandada pelos próprios detentos e frequentemente enfrenta resistência tanto dos presos quanto dos guardas, que podem vê-la como uma tentativa de suavizar a punição.

A demanda por educação na prisão é paradoxal: ela vem frequentemente da administração que tendo, sem dúvida, medo do ócio, realiza atividades que permitirão aos detentos suportar o menos mal possível a perda de sua liberdade. Competições esportivas e recreativas, a religião, possibilidades de trabalho em oficinas, formações profissionais e cursos às vezes são oferecidos aos detentos – isso depende dos países e dos continentes. Além do bem estar físico, social e intelectual que essas iniciativas devem trazer, elas são destinadas, sobretudo, a manter a calma no interior da instituição. A natureza (humana) aterrorizada pelo ócio. (De Maeyer, 2013, p. 34)

E mesmo nesse contexto, apesar da realidade atual, considera-se que essas práticas educativas são elementos importantes na passagem dessas pessoas no ambiente prisional, uma vez que as práticas de convivência e sociabilidade podem trazer benefícios a esses indivíduos a partir de trocas de experiências, momentos de compartilhamento de saberes etc. Nessa linha de raciocínio, a educação quando citada aqui não diz respeito somente à educação escolar oferecida nesses espaços, mas sim toda prática educativa que pode ser desenvolvida ali. Essa prática pode aparecer em diversos momentos de interação entre essas pessoas, como nos momentos de lazer, formação profissional, o trabalho em si, bem como a relação entre eles e a equipe carcerária.



Esses momentos desempenham um papel fundamental na formação dessas pessoas, e isso ocorre porque essas práticas não apenas transmitem conhecimentos específicos, mas também promovem interações sociais, aprendizados diversos e a valorização do próximo. Essa visão integral da educação vai além das tradicionais salas de aula, e como diferentes contextos e atividades contribuem para o desenvolvimento completo dos indivíduos, ressaltando a importância do convívio, da diversidade de experiências e do respeito mútuo. Nesse sentido,

Os breves momentos de atividades educativas que acontecem nas prisões podem funcionar como pequenas janelas, que permitem olhar para fora e enxergar além da realidade imediata, de disciplina e privação de liberdade. Estas janelas não simbolizam a contemplação passiva daquilo que não é possível alcançar - a liberdade -, mas a possibilidade de distanciamento do mundo e de si mesmo, para repensar a própria vida e a das outras pessoas que coabitam a prisão a partir de outras possibilidades de leitura sobre a criminalidade, a violência, o encarceramento e os direitos humanos. (Godinho; Julião; Onofre, 2020, p. 6)

Freire (2013) comprehende a necessidade de distanciar-se de si e da sua realidade para ampliar a compreensão das relações sociais que podem ajudá-lo a transformá-la. Ele afirma que somente um indivíduo que é capaz de sair de seu contexto, “capaz de admirá-lo para, objetivando-o, transformá-lo e, transformando-o, saber-se transformado pela sua própria criação; um ser que é e está sendo no tempo que é o seu, um ser histórico, somente este é capaz, por tudo isso, de comprometer-se” (Freire, 2013, p. 13). Desse modo:

É no ambiente prisional, por intermédio dos momentos educacionais que a educação se torna indispensável, por somente através dela é que o sujeito se apropria do conhecimento, busca caminhos desconhecidos, vislumbra uma nova compreensão, a compreensão da necessidade de reconstruir o mundo a sua volta, reconstruir a sua história com novas atitudes, aprendizagens e valores que não estão presentes no universo carcerário e, dessa forma, conquistar novamente seu bem mais valioso: “A Liberdade”. (Oliveira, 2022, p. 122)

Num ambiente como esse, a educação surge como um importante aliado para a libertação daqueles a quem foi negada a liberdade. Esses sujeitos podem superar limitações físicas e descobrir a verdadeira liberdade dentro de si por meio desses tipos de experiências. Eles têm a oportunidade de reconstruir não apenas o mundo ao seu redor,



mas também suas próprias histórias à medida que fazem uso de seus conhecimentos, exploram novos horizontes e ganham uma perspectiva ampla. Ao se engajarem em uma prática social que reforça identidades construtivas e estabelece trajetórias de vida capazes de resgatar aspirações, otimismo, aptidões e competências, essas pessoas podem reconhecer a si próprios como agentes de transformação. Suas jornadas não se limitam à transgressão criminal e à violência, revelando-os como indivíduos cuja essência transcende o mero conteúdo legal que os conduziu ao sistema prisional. (Onofre; Fernandes; Godinho, 2019).

O sistema educacional prisional deve contemplar as diferenças sociais existentes nesse ambiente hostil e adotar uma postura comprometida com os valores de justiça e igualdade do reeducando e, tendo sempre em mente, sua história econômica, social e cultural. (Oliveira, 2022, p. 121)

Nesse sentido, de acordo com Oliveira (2022) “a educação prisional não deve jamais ser concebida como apropriação de instrumentos teóricos e práticos com vistas apenas à ressocialização, deve partir do princípio de que as necessidades do reeducando sejam prioridades nesse processo”. Assim,

“Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão. (Baratta, 2004, p. 3)

Dito isso, optamos pela utilização do termo “reintegração social” à “ressocialização” neste trabalho, uma vez que reconhecemos que o indivíduo recluso ainda constitui parte da sociedade, compreendendo que a prisão não está fora, tampouco isenta dos processos que acontecem extramuros. Isso implica um reconhecimento mútuo, no qual os cidadãos reclusos se vejam como parte da sociedade e a sociedade reconheça a humanidade dos presos. Esse entendimento promove uma visão mais inclusiva e humana, que reconhece a dignidade e o potencial de transformação dos indivíduos encarcerados.



De acordo com De Maeyer (2013), para que a educação na prisão seja efetiva, é necessário um reconhecimento de que os detentos são mais do que apenas prisioneiros. Eles são indivíduos com identidades e histórias complexas. A educação deve, portanto, ajudar a reapropriar-se dessas identidades e promover uma visão de futuro que vá além da mera sobrevivência no ambiente carcerário.

Enfim, a prisão, como instituição, deverá reconhecer o trabalho de educação como um processo que envolve diferentes atores. A educação na prisão é também a educação (em sentido largo) pelo e para o conjunto do pessoal: administração, guardas, profissionais da saúde, pessoal de serviço, etc. Toda atividade, mesmo banal que possa parecer, pode ser oportunidade de educação não formal (refeição, higiene, relações sociais, lazer, etc.). (De Mayer, 2013, p. 41)

Por fim, concluo que, considerando os desafios que a educação prisional enfrenta, o tipo de educação oferecida nesses espaços ainda está longe de ser uma educação para liberdade e emancipação em termos práticos, no entanto, considera-se que as práticas desenvolvidas podem contribuir significativamente na vida desses indivíduos, ajudando-os a compreender sua realidade e como podem transformá-la ao sair da prisão.

Parafraseando Freire, a educação, sozinha, não muda o mundo, tampouco mudará o “mundo” prisional, mas é necessário pensar que ela poderá, sim, contribuir para a mudança de perspectivas nas vidas dessas pessoas, que muitas vezes não tiveram a oportunidade de estudar enquanto jovens, que não conseguiram ter uma vida digna. E que, a partir desses momentos, seja na educação escolar, na educação profissional, seja nos momentos de convivência e trocas de experiências entre seus pares, a vontade de fazer melhor e ajudar a si e a outros na tomada de consciência poderá surgir. Através do reconhecimento de suas “situações limites”, poderá contribuir para a compreensão de todo contexto histórico e social, podendo ajudar esses indivíduos a realizarem “atos limites” para mudança de sua realidade. Por isso, penso a educação como um “inédito viável” que representa algo genuinamente novo, ainda não plenamente compreendido e experimentado. Não se trata apenas de um simples sonho, mas de algo com potencial real para se concretizar.

4 Considerações Finais



A presente pesquisa objetivou realizar uma reflexão sobre as práticas educativas em ambientes prisionais, questionando se a educação nesses espaços pode ser compreendida como um "inédito viável" no contexto brasileiro atual, e se, com isso, possibilitaria o desenvolvimento de uma compreensão crítica entre os encarcerados. Das reflexões realizadas, destaca-se que as práticas educativas em contextos prisionais, no Brasil, embora necessite de melhorias em seu planejamento, implementação e alcance, ainda constitui um instrumento fundamental no processo de ressocialização de pessoas encarceradas, o que pode ajudar essas pessoas a compreenderem sua situação, entender-se enquanto pessoa humana e repensar novos rumos para suas vidas.

As práticas educativas destacadas no presente trabalho versaram sobre as práticas educativas escolares (educação básica, educação superior, ensino técnico e profissionalizante, etc.) e práticas educativas não escolares (oficinas, rodas de conversa, jogos, atividades artísticas, cultos religiosos, etc.), considerando-as atividades indispensáveis no processo de cumprimento de pena.

Em síntese, a pesquisa destacou a importância de uma educação significativa e contextualizada em ambientes prisionais como ferramenta fundamental para a reintegração social e transformação pessoal dos encarcerados. Concluiu-se que a educação prisional deve ser repensada e aprimorada para enfrentar os desafios atuais, promovendo uma abordagem que vá além do cárcere e contribua para uma sociedade mais justa e inclusiva.

É fundamental que novas pesquisas sejam incentivadas a partir deste trabalho, dada a complexidade e a relevância do tema da educação prisional no Brasil. Investigar mais profundamente as práticas educativas em ambientes de privação de liberdade, bem como suas implicações na reintegração social e na transformação pessoal dos encarcerados, é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e inclusivas. Estudos futuros poderiam explorar as particularidades regionais, as metodologias pedagógicas mais adequadas e os impactos a longo prazo da educação prisional na redução da reincidência criminal. Além disso, é importante considerar as perspectivas dos próprios encarcerados, dando voz a suas experiências e necessidades, a fim de promover uma educação mais humanizada e contextualizada. Dessa forma, a continuidade e o aprofundamento das pesquisas nessa área podem contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.



Referências

ANDRADE, D. P.; CÔRTES, M.; ALMEIDA, S. Neoliberalismo Autoritário no Brasil. Caderno CRH, Salvador, v. 34, p. 1-25, 2021.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. 2004. Disponível em:
<http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2023

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: Estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de julho de 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 12 de julho de 2024.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Discionável em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 20 de junho de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 2, DE 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192> Acesso em 10 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria de Administração Penitenciária Nacional. **Relatórios de Informações Penais - RELIPEN**. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf>> . Acesso em: 12 jul. 2024.

CUNHA, Cunha, Glaudemir Cavalcante da. **A Ressocialização por meio da educação no Sistema Prisional Brasileiro**: Estudo em uma unidade no Vale do Mamanguape/PB. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2019.

DE MAEYER, Marc. A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em:
<http://www.ufrgs.br/edu_realidade>. Acesso em 27 de junho de 2024.



Graciano, M., & Haddad, S. (2015). O direito humano à educação de pessoas jovens e adultas presas // The human right to education of imprisoned young and adult persons. **CONJECTURA: Filosofia E educação**, 20 (Espec), p. 39–66. Recuperado de <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/3649>

DUARTE, Alisson José Oliveira; PEREIRA, Helena de Ornellas Sivieri. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. **Educação Unisinos**, v. 22 n. 4, outubro/dezembro 2018, p. 344-352, 2018.

FILHO, M. M. S; SILVA, S. F. C; POLONIA, A. C. Direitos e acesso: reflexões sobre a política e educação no sistema prisional brasileiro. In: SANTOS, F. M; GOMES, C. A; VASCONCELOS, I. C. O. (Org.). **Educação nas prisões**. 1ª ed. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2019. P.101-124.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

França, R. M. S. Encarceramento e educação prisional em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 44, e268702, 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: Um Recontro com a Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GADOTTI, Moacir. Educação de Adultos como Direito Humano. **EJA EM DEBATE**, Florianópolis, Ano 2, n. 2. Jul. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/EJA>>. Acesso em: 3 jul. 2024.

GODINHO, Ana Claudia Ferreira; JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Cammarosano. Desafios da educação popular em contextos de privação de liberdade. **Eccos - Revista Científica**, São Paulo, n. 52, p. 1-19, e17100, jan/mar. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5582/eccos.n52.17100>.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo, Editora Perspectiva, 1974.

LEITE, Ivonaldo. Desafios del siglo XXI para la Educación Popular: nuevos fundamentos para nuevas prácticas. **Rev. Tempos Espaços Educ**; v. 13, n. 32, jan/dez. 2020.

IMA, Iana Gomes de. HYPOLITO, Alvaro Moreira. A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, 2019.

OLIVEIRA, A Educação Prisional no Brasil: horizonte de perspectivas. Revista REC. Goiânia, 2022



ONOFRE, E. M. C.; FERNANDES, J. R.; GODINHO, A. C. F. A EJA em contextos de privação de liberdade: desafios e brechas à Educação Popular. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 465-474, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/33770/19256>. Acesso em 28 de julho de 2023.

PREUSSLER, Gustavo de Souza; CORDAZZO, Karine. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 563-576, março de 2018.

RESENDE, José Paulo de. **Crime Social, Castigo Social**: O efeito da desigualdade de renda sobre as taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 2007.

VASQUEZ, Eliane Leal. **Sociedade Cativa**. Entre cultura escolar e cultura prisional: Uma incursão pela ciência penitenciária. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica, 2008.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.